

Marco Andrade — Construções, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 511211627, Endereço: Sítio do Pinheiro Caramachão, 9200-073 Machico
Administrador da insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas e custas processuais (artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE).

Efeitos do encerramento:

Cessam as atribuições do administrador da insolvência.

12-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304221966

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1162/2011

Processo: 4302/10.0TBVFR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente: Daniel Baeta Cavadas

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 05-01-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Daniel Baeta Cavadas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-04-1980, Endereço: Travessa Gago Coutinho, N.º 13, Arrifana, 3700-000 Santa Maria da Feira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

304200687

Anúncio n.º 1163/2011

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, no processo n.º 2346/08.0TBVFR-B, são os credores e a insolvente, *Martinho & Pereira, L.^{da}*, NIF — 504054937, Endereço: Rua do Barreiro, 14, Vila Maior, 4525-504 Vila Maior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

304206819

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1164/2011

Encerramento de processo

Processo n.º 3819/10.0TBVFR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Adriano & Joaquim, L.^{da}, NIF 507391730, Endereço: Rua da Carvalhosa, n.º 131, Sanfins, 4520-000 Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência: Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

O incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º n.º 5 do CIRE.

13-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

304217519

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1165/2011

Processo: 433/10.4TBSJM

A Juiz de Direito *Dr.ª Sara Ferreira Maia*, do 4.º Juízo — Tribunal Judicial de São João da Madeira: faz saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Manuel Almeida Tavares, estado civil: divorciado, nascido em 11-03-1960, freguesia de São João da Madeira, NIF — 119296250, BI — 05390815, Endereço: Avenida

do Brasil, N.º 207, 3700-070 São João da Madeira e Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2, do CIRE. O encerramento do processo produz os efeitos a que alude o artigo 233.º, n.º 1, do CIRE e determina, uma vez que ocorreu antes do rateio, os que prescreve o n.º 2 do mesmo preceito.

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

304206649

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 1166/2011

Processo n.º 4588/09.2TBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Domingos Freixo Romão, estado civil: Casado NIF — 120221101, e Maria Helena Pereira Afonso Romão, NIF — 179166794, ambos com Endereço na Praça Salgueiro Maia, N.º 11, 4.º B, 2845-151 Amora.

Administrador da Insolvência: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8 — 2.º Esq., Cruz de Pau, 2840 Amora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

304187469

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 1167/2011

Processo: 165/10.3TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1443396

Insolvente: João Manuel Mesquira Albardeiro Fanha e outro(s)...
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 12-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel Mesquira Albardeiro Fanha, NIF — 203714229, BI — 10344838, Endereço: R. Nossa Senhora do Cabo, Lote 595, Boa Água, 2975-125 Quinta do Conde

Magda Martinho Gaspar Fanha, NIF — 213401762, BI — 10611116, Endereço: R. Nossa Senhora do Cabo, Lote 595, Boa Água I, 2975-125 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Drt., 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-1-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

304246622

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 1168/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 426/10.1TBTVR

N/Referência: 1028970

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.

Requerido: EUROAÇO — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 07-01-2011, às 19:03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

EUROAÇO — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.ª, NIF 501061916, Endereço: Rua dos Mouros, n.º 57, (lote 1).- Santiago, 8800-410 Tavira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Délio Miguel Silva Guedelha, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 09-06-1973, freguesia de Albufeira [Albufeira], nacional de Portugal, NIF — 203056124, Cartão Cidadão — 10075256, Endereço: Torre da Medronheira, Olhos D'Água, 8200-000 Albufeira.

Justino Manuel Mestre Figueirinha, NIF — 206785984, Endereço: Edifício Alto dos Brejos, Fracção D, Montechoro, 8200-287 Albufeira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.